

Resolução n.º 333/2020

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 216/2020**

Revoga a Portaria n.º 502/2019, de 22 de agosto, referente à empreitada de “Reconstrução da ER219 - Ilha - Santana”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 327/2020**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, alterado e aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2016, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

Considerando que o artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, prevê que a Região Autónoma da Madeira pode recorrer à celebração de contratos com as empresas públicas regionais que prestem serviço público, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias na medida do estritamente necessário à prossecução do interesse público, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com tutela das finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, aplicável à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória ao Segundo Outorgante decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil euros), referente ao ano de 2020, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) junho de 2020, no montante de € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros);
 - b) julho de 2020, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - c) agosto de 2020, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - d) setembro de 2020, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - e) outubro de 2020, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - f) novembro de 2020, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
 - g) dezembro de 2020, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
3. O protocolo a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde o visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem o protocolo.
6. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2020, na Classificação Orgânica 51 0 01 01 00, Classificação Funcional 311, Classificação Económica D.04.04.03.M0.B0, programa 051, medida 060, fontes de financiamento 111 e 118 com os números de cabimento CY42006456 e CY42006457 e declarações de compromisso com os números CY52006786 e CY52006787.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 328/2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região